

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS PLANEJADOS, FABRICADOS SOB MEDIDA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA AJ MOVELEIRA LTDA".

.....

MUNICÍPIO DE BOZANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor RENATO LUIS CASAGRANDE, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AJ MOVELEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.737.908/0001-83, estabelecida na Rua Piratini, nº 147, Bairro Piratini, na cidade de Panambi/RS, CEP 98.280-000, neste ato representada pela representante legal ANA JULIA VILLANI DAL FORNO, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 038.935.250-09, portadora do CI-RG nº 8115926282, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de móveis planejados, fabricados sob medida, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste contrato o fornecimento de móveis planejados, fabricados sob medida, para os ambientes da recepção, regulação, atendimento farmacêutico, estoque de medicamentos e atendimento do gestor da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente descritos no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA

2.1 O fornecimento do objeto do presente processo licitatório será iniciado pela contratada após a assinatura do instrumento contratual e emissão da ordem de fornecimento (ou instrumento equivalente).

2.2 A empresa deverá cumprir rigorosamente a descrição dos itens.

2.2.1 O material em madeira de média densidade (MDF) deve conter qualidade e resistência, feito com madeira de reflorestamento, com proteção antifúngico e antibacteriano, acabamento em laminado melamínico de baixa pressão, devendo ter garantia mínima de cinco anos.

2.2.2 Os móveis deverão ter acabamento com fita borda ABS de 1 mm de espessura, de largura e cor equivalente a cada item, sapatas niveladoras de silicone para ajuste de nível e correção de eventuais irregularidades do piso, e adesivos tapa furo.

2.2.3 Detalhes quanto a cor exata do MDF, puxadores, pés, entre outros, deverão ser tratadas diretamente como o órgão solicitante, bem como **deve ser realizada a conferência das medidas dos móveis anteriormente ao início da fabricação.**

2.3 Os móveis deverão ser entregues montados e prontos para uso, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 439, Centro, Município de Bozano/RS.

2.4 O prazo de entrega e montagem dos móveis é de **60 (sessenta) dias para cada unidade solicitada**, contados da data da emissão da ordem de fornecimento (ou instrumento equivalente), sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.4.1 O prazo de que trata o subitem 2.4, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que requerido fundamentadamente pela licitante durante a sua fluência original, a ser ponderado pela Administração.

2.5 Os móveis deverão ser entregues e montados intactos, sem danificações ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos.

2.6 Os bens serão recebidos provisoriamente. No prazo de 02 (dois) dias úteis após a montagem dos mesmos, o responsável pela conferência fará devida verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.7 Os móveis poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação

da licitante vencedora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.8 Os móveis serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados após a montagem dos mesmos, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

2.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.10 As entregas deverão acontecer em dias úteis, em horário pré-determinado, respeitando a presença do funcionário responsável pela conferência.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

3.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em razão do transporte dos produtos.

3.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666.

3.4 Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerente ao objeto deste Termo de Referência.

3.5 Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

3.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço total a ser pago corresponde ao menor preço, quantificado em **R\$ 3.400,00** (três mil e quatrocentos reais). O valor consta na proposta da CONTRATADA, parte anexa e complementar deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	06	Secretaria de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Meio Ambiente
Projeto/Atividade	1.149	Implantação da Rede Bem Cuidar RS (1621)
	1.150	Implantação do Programa Farmácia Cuidar Mais (1621)
	2.022	Incentivo a Atenção Básica – Estado (1621)
	2.099	Manutenção do Bloco de Investimento (1500)
Elemento Despesa	4.4.90.52.00.00	Equipamentos

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento e montagem dos móveis, e apresentação das notas fiscais.

6.2 A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter em local de fácil visualização, a indicação do número deste Pregão e do Contrato Administrativo.

6.3 No preço contratado, já estão incluídas as despesas tais como: impostos, taxas, horas extras, mão-de-obra e demais encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários que incidam direta ou indiretamente no objeto, ainda, **despesas com transporte, instalação ou terceiros**, que correrão por conta da contratada.

6.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de

2009.

6.5 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato será por prazo determinado de 180 dias, tendo início na data de sua assinatura.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega e garantia.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado do CONTRATADO, desde que suficientemente provado de forma documental.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

9.1 Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 2% sobre o valor estimado da contratação;

9.2 Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame, multa de 1% sobre o valor total do objeto licitado e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

9.3 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;

9.4 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

9.5 Atraso injustificado na entrega do equipamento: multa de 3% sobre o item inadimplido, mais o acréscimo de 0,5% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

9.6 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

9.7 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

9.8 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato.

9.9 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

9.10 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.11 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.12 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO

O presente contrato encontra-se vinculado ao Pregão Eletrônico nº 16/2023 (Processo de Licitação nº 34/2023), parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação ao cumprimento integral, prazos de entrega dos Móveis planejados, fabricados sob medida, por intermédio de servidor, o qual é designado através da portaria nº 5.175/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Pregão Eletrônico nº 16/2023, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo a relação do equipamento com suas especificações, bem como o Pregão Eletrônico nº 16/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 27 de junho de 2023.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

Nome:

CPF:

2)

Nome:

CPF:

Registre-se e Publique-se.